



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante – MS, 12 de maio de 2025.

Of. Circ. Gab. 1^a Secretaria 41/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da moção nº 5/2025, do vereador Carlos Roberto Segatto (Tucura) – UNIÃO, a qual mereceu aprovação dos pares desta Casa de Leis em sessão ordinária de 7 de abril do corrente.

Ao ensejo, manifestamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA:02312432196
196

Digitally signed by LIVIA CONCEICAO
DIAS DA SILVA:02312432196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital FAU, OU=videconferencia, OU
=0330000000190, OU=AC_Symantec
Multipla, CN=LIVIA CONCEICAO DIAS
DA SILVA:02312432196
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.05.20 11:31:24-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

Lívia Conceição Dias da Silva
1^a Secretária

Excelentíssimo Senhor
DEP. HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA – DF



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

18/03/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 07/04/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR CARLOS ROBERTO SEGATTO (TUCURA) - UNIÃO

MOÇÃO: 5/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS.

O Vereador **CARLOS ROBERTO SEGATTO (TUCURA)**, juntamente com os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora envio de **MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional** como **único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto.**

Pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional face à tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

O princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implica a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a desriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por

variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12/03/2025 - 07:57:34

CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 05/02/2026
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:
MARCIO BELONE / 10645714844 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 /
13/02/2026 em 14/03/2025 - 08:14:23